



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IPREMON;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Gerente Financeiro mensalmente.

§ 4º - Os membros do Conselho fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no caput deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

3



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72 - O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, com “status” de Secretário Municipal.

§ 1º - A remuneração do Diretor Executivo do IPREMON acompanhará o aumento do cargo dos Secretários Municipais aprovado pela Câmara Municipal de Monte Negro.

§ 2º - O Diretor Executivo do IPREMON, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o IPREMON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPREMON;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPREMON;

04



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IPREMON conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPREMON;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XI – Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPREMON, auxiliando o Diretor Executivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§1º – O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores vinculados ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011.

§2º – As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§3º – O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.

§4º – O gestor do Comitê de Investimento do IPREMON perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada “JETON”, correspondentes a 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo, e os demais membros 10% (dez por cento).

§5º - Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 74 - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPREMON.

Art. 75 – Para melhor desenvolvimento das funções do IPREMON poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 76 – Compete especificamente ao Diretor Jurídico:

I – assessorar o Diretor Executivo na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Diretor Executivo quanto as questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Diretor Executivo no que tange as questões jurídicas;



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis do IPREMON no que tange as questões jurídicas;

V – outras atribuições pertinentes as questões jurídicas do âmbito do instituto.

Parágrafo único. O profissional nomeado para exercer o cargo de Diretor Jurídico, com qualificação necessária para o cargo, deverá possuir registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei.

Art. 77 – O Diretor Contábil, com função de prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensais e anuais, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREMON, compete ainda, especificamente:

I – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;

II – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;

III – realizar levantamentos no que concernem às exigências da lei de responsabilidade fiscal;

IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa de receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

V – elaboração de todos os balancetes contábeis;

VI – providenciar a escrituração contábil em geral;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

VII – classificação de receitas;

VIII – acompanhamento do orçamento do IPREMON;

IX – análise do patrimônio físico financeiro;

X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.

Parágrafo único. O Diretor Contábil com qualificação de nível superior em ciências contábeis e possuir registro no CRC, e perceberá o valor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 78 – Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo:

I – movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor Executivo;

II – receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

III – manter atualizado os processos financeiros da autarquia;

IV – assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

V – providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Executivo;

VI – controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

VII – elaborar, juntamente com o setor de contabilidade, as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VIII – exhibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro em qualquer tempo;

IX – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia;

X – o Gerente Administrativo e Financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela Portaria n. 402/08;

XI – controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

XII – colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;